

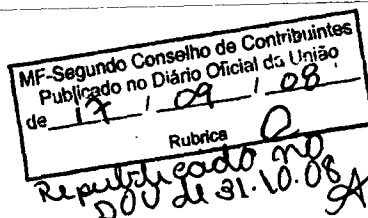


Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

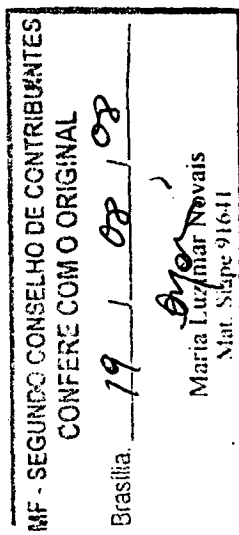
2º CC-MF

Fl.

Processo nº : 18471.000690/2003-77
Recurso nº : 137.415
Acórdão nº : 204-02.961



Recorrente : INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA SCHERING PLOUGH S/A
Recorrida : DRJ no Rio de Janeiro II/RJ



ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI UTILIZADA PELA AUTORIDADE AUTUADORA. INCOMPETÊNCIA. O recurso não é conhecido quando o contribuinte alega a inconstitucionalidade dos dispositivos legais utilizados na autuação fiscal. Incompetência do conselho para apreciar a questão. Recurso não conhecido.

PIS. LEI Nº 9.718/98. AÇÃO JUDICIAL. NÃO CONHECIMENTO. LANÇAMENTO PARA PREVINIR A DECADÊNCIA. É válido o auto de infração para prevenir a decadência sem aplicação da multa de ofício, quando efetua o lançamento de tributo que está com a exigibilidade suspensa. Havendo discussão judicial acerca do assunto do auto de infração, inviável o conhecimento na via administrativa de matéria igual a que está sendo discutida no Judiciário.

LANÇAMENTO PARA PREVINIR A DECADÊNCIA. JUROS DE MORA. CABIMENTO. Cabível a aplicação de juros de mora no lançamento para prevenir a decadência.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA SCHERING PLOUGH S/A.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos: I) em não conhecer do recurso quanto à declaração de inconstitucionalidade da aplicação da taxa Selic; e II) em negar provimento ao recurso. Esteve presente o Dr. Matheus Bueno de Oliveira.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2007.

Henrique Pinheiro Torres
Presidente

Airton Adelar Hack
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Mônica Monteiro Garcia de Los Rios (Suplente), Leonardo Siade Manzan e Júlio César Alves Ramos. Ausente, justificadamente, a Conselheira Nayra Bastos Manatta.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 18471.000690/2003-77
Recurso nº : 137.415
Acórdão nº : 204-02.961

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 19 / 08 / 07
Maria Luzimar Novais
Mat. Matr. 91641

2ª CC-MF
Fl.

Recorrente : INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA SCHERING PLOUGH
S/A

RELATÓRIO

Trata-se de auto de infração em que foram lançados valores de PIS que encontram-se com a exigibilidade suspensa em decorrência de decisão prolatada em ação judicial em que discute a constitucionalidade do alargamento da base de cálculo do tributo promovida pela Lei nº 9.718/98.

Intimada do auto de infração, ofereceu impugnação, sustentando que o valor apurado para o mês de agosto de 2000 estava incorreto, a inconstitucionalidade do alargamento da base de cálculo promovido pela Lei nº 9.718/98, a impossibilidade de cobrança de juros de mora e a inaplicabilidade e inconstitucionalidade da taxa Selic.

Após a impugnação, a Recorrente apresentou nova petição alegando que o lançamento efetuado está incorreto.

A DRJ acatou a impugnação apenas para corrigir o valor de agosto de 2002, rejeitando os demais argumentos. Deixou de conhecer da petição apresentada após a impugnação, pois entendeu precluso o direito de produzir provas.

Inconformada, a Recorrente apresentou recurso voluntário, quando basicamente repete a fundamentação apresentada na impugnação.

É o relatório.

Q. A



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 19 / 08 / 08
Maria Luzimar Novais Mat. Sig. 91641

2º CC-MF

Fl.

Processo nº : 18471.000690/2003-77
Recurso nº : 137.415
Acórdão nº : 204-02.961

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR AIRTON ADELAR HACK

Inicialmente, cumpre colocar que o recurso é tempestivo, devendo ser conhecido.

No mérito, deve-se analisar os pontos do recurso individualmente.

1. DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 9.718/98.

Quanto a este ponto, o recurso não pode ser conhecido, pois trata de assunto que está sendo discutido na via judicial.

Ao ajuizar ações que discutem o alargamento da base de cálculo do PIS pela Lei nº 9.718/98, a Recorrente renunciou à via administrativa para discutir o mesmo assunto. Deve, portanto, obedecer a decisão judicial sobre o assunto, sendo impossível dele conhecer neste recurso.

Note-se que o auto de infração regularmente constituiu o crédito tributário para evitar sua decadência, sem a aplicação da multa de ofício. Caso a Recorrente seja derrotada na ação judicial, o auto de infração poderá ser cobrado pela autoridade fiscal. Caso seja vitoriosa, o auto de infração perderá seus efeitos obedecendo ao comando judicial.

A petição apresentada após a impugnação pela Recorrente trata deste assunto, de sorte que, ainda se conhecida, não altera o rumo do julgamento.

Isso posto, voto no sentido de não conhecer do recurso, tendo em vista que a matéria do auto de infração já está sendo discutida na via judicial, devendo ser mantido o auto de infração e a decisão da DRJ.

2. DOS JUROS DE MORA.

A Recorrente alega ainda que não pode ser cobrado os juros de mora sobre o débito, pois entende que este encontra-se com a exigibilidade suspensa.

Todavia o Conselho de Contribuintes já decidiu no sentido de cobrar os juros mesmo com o débito nesta situação:

Número do Recurso: 146096

Câmara: TERCEIRA CÂMARA

Número do Processo: 10580.009630/2004-51

Tipo do Recurso: VOLUNTÁRIO

Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL

Recorrente: SAGRES TRADING S.A.

Recorrida/Interessado: 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA

Data da Sessão: 27/01/2006 01:00:00

Relator: Paulo Jacinto do Nascimento

Decisão: Acórdão 103-22270

Resultado: NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 18471.000690/2003-77
Recurso nº : 137.415
Acórdão nº : 204-02.961

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 19 / 08 / 08
Maria Lúcia Amar Novais Mat. Suspe 91641

2º CC-MF
Fl.

Texto da Decisão: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Ementa: CRÉDITO TRIBUTÁRIO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa - LANÇAMENTO - É legítimo o lançamento de crédito tributário com exigibilidade suspensa objetivando prevenir a decadência.

LANÇAMENTO PREVENTIVO DA DECADÊNCIA. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA. No lançamento, destinado a prevenir a decadência de crédito tributário com exigibilidade suspensa, incidem juros de mora.

Recurso improvido. Publicado no D.O.U. nº 66 de 05/04/06.

Assim, cabível a exigência dos juros de mora.

3. DA TAXA SELIC

A Recorrente alega ainda que a taxa Selic não pode ser cobrada.

A taxa Selic é prevista em lei como aplicável aos débitos tributários. Logo, para afastar tal taxa é necessário afastar a incidência da lei do caso, o que só seria possível através de declaração de inconstitucionalidade da mesma.

Este Conselho não é competente para analisar a inconstitucionalidade das normas, de forma que não se pode conhecer o recurso no ponto.

4. DISPOSITIVO

Isso posto, voto no sentido de I-) não conhecer do recurso quanto a declaração de inconstitucionalidade da aplicação da taxa Selic e quanto a questão da Lei nº 9.718/98 por já estar sendo discutida judicialmente e II-) conhecer o restante do recurso, mas no mérito negar-lhe provimento.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2007.

Airton Adelar Hack

AIRTON ADELAR HACK //